

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 11 DE 27 DE JULHO DE 2021.

Altera a Instrução Normativa STJ/GDG n. 23/2019, que define os critérios para qualificação econômico-financeira a serem utilizados nas contratações no Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida usando da atribuição conferida pelo item 17.2, inciso X, alínea b, do Manual de Organização do STJ e considerando o que consta do Processo STJ n. 16.187/2017,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 23 de 21 de novembro de 2019 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"VII – Contratação para entrega imediata – contratação na qual a entrega deve ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, realizado por meio da emissão da nota de empenho."

Art. 2º O art. 8º e o § 2º do art. 9º da IN STJ/GDG n. 23/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A utilização de indicadores financeiros nos editais e/ou nos contratos do Tribunal para verificação dos requisitos de qualificação econômico-financeira das entidades interessadas deve ser, sempre que possível, padronizada quanto às características e os parâmetros orçamentários do objeto a ser contratado.

§ 1º Devem ser utilizados indicadores contábeis nas contratações:

I - de serviços prestados de forma contínua;

II - com pagamento antecipado;

III - em que a entidade interessada realizará um grande aporte inicial de recursos sem contrapartida de pagamentos; ou

IV - em que o fluxo de pagamentos é significativamente diferente do cronograma de desembolso a ser realizado pela entidade durante a execução do futuro ajuste.

§ 2º Poderá ser dispensada a utilização de indicadores contábeis nas contratações:

I - cujo valor anual estimado esteja abaixo dos limites dispostos na alínea "a" dos incisos I e II do art. 23 da Lei n. 8.666/1993;

Superior Tribunal de Justiça

II - exclusivas para micro e pequenas empresas, cujos pagamentos serão realizados apenas após as entregas e nos quais não existam obrigações futuras;

III – para entrega imediata; ou

IV – que devido à restrição de mercado comprovada, a apresentação de documentação contábil ou a utilização de indicadores restrinja indevidamente a participação da maior parte de potenciais entidades interessadas.

§ 3º A utilização de indicadores nos casos não previstos no § 1º e da dispensa na situação do inciso IV do § 2º deverão ser justificadas nos autos da contratação pela unidade demandante, analisada pela área contábil de contratações, aprovada pelo Secretário de Administração, e considerar os parâmetros orçamentários dispostos no art. 9º, inciso II.

§ 4º No caso de dúvidas na aplicação dos conceitos deste artigo, analista contábil poderá ser ouvido mediante solicitação do Secretário de Administração.

Art. 9º ...

§ 2º O emprego de indicadores contábeis diferenciados em função da predominância ou não de mão de obra em regime de dedicação exclusiva não se confunde com a obrigação de levantamento de planilha de custos e formação de preços e utilização de conta vinculada, esta última regulamentada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 14 de 12 de novembro de 2020.”

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.